



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.

DESPACHO/PGM/2021

13 de Setembro de 2.021

Proc. Adm. n. 654/2021 (Eletrônico)

Assunto: Requerimento da servidor (a) KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, matrícula n. 673, cargo: Recepcionista – função: Apoio Adm. Educacional – Decrt.524/2010, com pedido de pagamento do reflexo do valor dos subsídios das nomeações em Funções Gratificadas ocupados no Departamento de Compras sobre as férias + 1/3 e 13º salário.

PARA : GABINETE DO PREFEITO
: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

No Requerimento de fls. 02-03, a servidora (a) KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE traz pedido de pagamento do reflexo sobre as férias + 1/3 e do 13º salário dos valores referentes os subsídios recebidos decorrentes das nomeações para exercício de Funções Gratificadas, ocupados no Departamento de Compras no período entre Janeiro de 2017 até Janeiro de 2019.

Motiva o pedido, alegações que, quando dos pagamentos das férias e do 13º salário nos períodos definidos pelas designações nas FG's, a Administração não considerou, como base de cálculo das tanto das férias quanto do 13º salário, a sua remuneração nos períodos, senão, pagou os valores concernentes, considerando apenas o vencimento básico do cargo de carreira.

Conforme estatuído no art. 21¹ da Lei n. 9 de 2001 e suas alterações, *o servidor municipal ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo mais o subsídio do cargo comissionado ou função gratificada, limitado em qualquer caso, ao subsídio fixado em espécie, do Prefeito Municipal.*

Então vejamos!

¹ **Art. 21** - O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo mais o subsídio do cargo comissionado ou função gratificada, limitado em qualquer caso, ao subsídio fixado em espécie, do Prefeito Municipal. *(Nova redação dada pela Lei nº 87, de 23/12/2005).*



I - DAS FÉRIAS + 1/3

A) PERÍODO DA PORTARIA N. 01.1986-2017 - 03/01/2017 ATÉ 18/01/2018

- FÉRIAS + 1/3

A designação para a função de Membro da CPL, FG-3, produziu efeitos a partir de 03/01/2017 data da designação da Portaria n. 01.1986/2017 de fl. 13.

Perdurou a designação até 18/01/2018, quando foi alçada por nova designação, agora como Presidente da CPL pelo Decreto n. 1400/2018 (fls.12), iniciando a partir de 19/01/2018, destituindo-a tacitamente da função anterior de Membro da CPL.

Assim o sendo, no período respectivo, integralizou sua remuneração o valor do subsídio da FG-3 (membro da CPL), previsto no Anexo V da Lei n. 9 de 2001, de R\$ 1.130,00, *verbis*:

(...)

ANEXO – V

Grupo Ocupacional: Atividades de Função Gratificada

Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Membros da CPL – Conf. Lei 8.666/93	FG-3	02	1.130,00
Presidente da CPL – Conf. Lei 8.666/93	FG-4	01	1.260,00

a-1) Das férias + 1/3 pagas do período entre 03/01/2017 até 18/01/2018

Mês/Ref.:Gozo/pagamento: Agosto/2017

Considerando a data base do vencimento das férias anuais o aniversário da posse ocorrido em 01/10/2008, referente as férias recebidas no período em que esteve designada na função de Membro da CPL entre 03/01/2017 até 18/01/2018, temos o seguinte.

Da ficha financeira de fls. 15, corroborado com o contracheque de fls.27, ressei que a requerente recebeu o pagamento das férias + 1/3 no mês de Agosto/2017, - portanto, recebidas no interstício do período entre 03/01/2017 até 18/01/2018 -, no total da remuneração R\$ 3.475,07.

Simple leitura do contracheque de fls. 27, de fácil constatação vê-se que essa férias + 1/3, **foram pagas sobre a remuneração total**, incluindo tanto o valor do vencimento do cargo carreira quanto o do subsídio da FG-3 de membro da CPL.

Portanto, não há falar-se em diferenças devida sobre essa férias pagas em Agosto/17, no contexto.



B) PERÍODO DO DECRETO N. 1400/2018 – 19/01/2018 ATÉ 24/09/2018

- FÉRIAS + 1/3

A designação para a função de Presidente da CPL, FG-4, produziu efeitos a partir de 19/01/2018 com a designação do Decreto n. 1400/2018 de fl. 12; perdurou até 24/09/2018, levando em conta a destituição pela Portaria 01.2813/2018. (fls. 11).

Assim o sendo, integrou a sua remuneração no período o valor do subsídio da FG-8 (Presidente da CPL), previsto no Anexo V da Lei n. 9 de 2001, com as alteração da Lei n. 340 de 2017, o valor de R\$ 2.100,00, *verbis*:

(...)

ANEXO I - LEI Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2017

" Anexo IV e V: (Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS e Funções Gratificadas - FG) - Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001"

GABINETE PREFEITO	PREVISTO	EXTINTOS	CRIADOS	PROPOSTA	SUBSÍDIO	CDS	FG	SIMB
<i>Presidente da CPL</i>	<i>1</i>			<i>1</i>	<i>3.000,00</i>	<i>CDS - 4</i>	<i>2.100,00</i>	<i>FG - 8</i>

b-1) Das férias + 1/3 pagas do período entre 19/01/2018 até 24/09/20218

Mês/Ref.:Gozo/pagamento: Agosto/2018

Considerando a data base do vencimento das férias anuais o aniversário da posse ocorrido em 01/10/2008, referente as férias do período em que esteve designada na função de Presidente da CPL entre 19/01/2018 até 24/09/2018, temos o seguinte.

Da ficha financeira de fls. 16, corroborado com o contracheque de fls.40, ressei que a requerente recebeu pagamento das férias + 1/3 no mês de Agosto/2018, portanto, recebidas no interstício do período entre 19/01/2018 até 24/09/2018, no total da remuneração o valor de R\$ 5.237,71.

Simple leitura do contracheque de fls. 40, de fácil constatação vê-se que essa férias + 1/3 **foram também pagas sobre a remuneração total**, incluindo tanto o vencimento do cargo de carreira quanto o subsídio da FG-8 de Presidente da CPL.

Portanto, igualmente, não há falar-se em diferenças devida sobre essa férias pagas em Agosto/18, no contexto.



C) PERÍODO DA PORTARIA N. 01.2814/2018 – 25/09/2018 ATÉ 22/02/2019

- FÉRIAS + 1/3

A requerente foi destituída da função de Presidente da CPL em 24/09/2018 pela Portaria n. 01.2813/2018 (fl. 11) e novamente, designada na Função de Membro da CPL pela Portaria n. 01.2814/2018 a partir da data de 25/09/2018 (fls. 09), assim permanecendo até a nova designação para a função gratificada FG 08, de Diretora do Departamento Geral de Compras em 10/01/2019, conforme Portaria n. 01. 2884/2019 de fls. 07, sendo destituída desta, em 22/02/2019 pela Portaria n. 01.2962/2019 de fls. 08.

Assim o sendo, integrou a sua remuneração nos respectivos períodos, os valores dos subsídios tanto da FG-3 de Membro da CPL quanto a FG-8 da função de Diretora do Departamento Geral de Compras, previstos no Anexo V da Lei n. 9 de 2001, com as alteração da Lei n. 340 de 2017, *verbis*:

(...)

ANEXO I - LEI Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2017

" Anexo IV e V: (Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS e Funções Gratificadas - FG) - Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001"

GABINETE PREFEITO	PREVISTO	EXTINTOS	CRIADOS	PROPOSTA	SUBSÍDIO	CDS	FG	SIMB
<i>Diretor Departamento Geral de Licitação</i>			<i>1</i>	<i>1</i>	<i>3.800,00</i>	<i>CDS - 2</i>	<i>2.500,00</i>	<i>FG - 8</i>
<i>Presidente da CPL</i>	<i>1</i>			<i>1</i>	<i>3.000,00</i>	<i>CDS - 4</i>	<i>2.100,00</i>	<i>FG - 8</i>

(...)

ANEXO – V

Grupo Ocupacional: Atividades de Função Gratificada

Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Membros da CPL – Conf. Lei 8.666/93	FG-3	02	1.130,00
Presidente da CPL – Conf. Lei 8.666/93	FG-4	01	1.260,00

c-1) Das férias + 1/3 pagas do período entre 25/09/2018 até 22/02/2019

Mês/Ref.:fevereiro/2019 –VERBAS RESCISÓRIAS SOBRE AS FUNÇÕES

Ressai da ficha financeira de fls. 15, corroborada pelo contracheque de fls. 45, que servidora recebeu as verbas rescisórias referente ao período do exercício das funções.

Igualmente, do contracheque referente ao mês de outubro/2019 (fl. 53), consta-se que neste mês, também recebeu as férias + 1/3 do período, igualmente, incidindo a base de cálculo na maior



remuneração, no caso, o somatório o vencimento do cargo mais o valor da função de Diretora do Departamento Geral de Compras, FG-8.

Portanto, no mesmo sentido, não há falar-se em diferenças devida sobre essa férias pagas em Outubro/2019, no contexto.

II – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

Sobre A Gratificação Natalina (13º salário), dispõe o §1º do Art. 33 da Lei n. 9 de 2001 e suas alterações:

Art.33 - Fica garantido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e décimo terceiro salário com base na remuneração integral ²em conformidade com o disposto no art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988. *(Nova redação dada pela Lei nº 87, de 23/12/2005).*

§ 1º-A Gratificação Natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, com base na remuneração de dezembro.

§ 2º-A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no exercício da atividade, será contada como mês integral.

§3º - Em caso de exoneração, para os efeitos de direito rescisório, os ocupantes de cargo em comissão farão jus proporcionalmente ao número de meses em exercício no cargo. *(Nova redação dada pela Lei nº 87, de 23/12/2005).*

A Lei Complementar n. 3 de 2007 (RJU), sobre a Gratificação Natalina (13º salário), igualmente dispõe:

Art. 175 – A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12(um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo Único – A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

A) DO (13º) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PAGO NO ANO DE 2017

Conforme tratamos no tópico da Letra A, do número I desta Manifestação, no ano de 2017 a remuneração total da servidora, considerando a designação para a função de membro da CPL FG-3 (Portaria n. 01.1986/2017, fls. 13), acrescido seu valor ao vencimento, totalizava R\$ 2.283,02. (Ver contracheque de novembro/17 e dezembro/2017, fls. 30 e 31).

² A Lcpm. n. 3/2007 (RJU), conceitua o vencimento e a remuneração:

“**Art. 61** – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências com valores fixado em Lei.

Art. 62 – Remuneração é o vencimento do cargo de carreira **acrescido** das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei.”



Do contracheque relativo a Gratificação Natalina (13º salário) que a Administração pagou no mês de Novembro/2017, fls. 30, ressei que a servidora **recebeu a gratificação natalina somente sobre o valor do vencimento do cargo de carreira**. O que se mostra irregular, diante do §1º, do Art. 33 da Lei n. 9 de 2001 c/c Art. 175, *caput*, da Lcpm n. 3 de 2007.

Portanto, assiste razão a servidora quanto ao direito de receber as diferenças não pagas relativo ao subsídio da FG-3 de membro da CPL, sobre a Gratificação Natalina de 2017, no valor de R\$ 1.130,00, com as correções devidas.

B) DO (13º) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PAGO NO ANO DE 2018

Igualmente, escudado no tópico da Letra B, do número I desta Manifestação, no ano de 2018, considerando que foi destituída da função de Presidente da CPL, FG-8, nomeação dada pelo Decreto n. 1400/2018 (fls. 14) por intermédio da Portaria n. 01.2813/2018 (fls. 11) na data de 27/09/2018 e, redesignada novamente na função de membro da CPL (Portaria n. 01.2814/2018 (fls. 09), a remuneração total da servidora no **mês de setembro/2018**,³ conforme contracheque de fls. 41, acrescido seu valor ao vencimento, totalizava R\$ 2.094,25. (Ver contracheque de setembro/18, fls. 41).

Do contracheque relativo a Gratificação Natalina (13º salário) que a Administração pagou no mês de Setembro/18, juntado de fls. 41-A,⁴ ressei que a servidora **recebeu a gratificação natalina somente sobre o valor do VENCIMENTO do cargo de carreira**. O que se mostra irregular, diante do §1º, do Art. 33 da Lei n. 9 de 2001 c/c Art. 175, *caput*, da Lcpm n. 3 de 2007.

Lembrando que, neste caso, a gratificação natalina deveria ter sido paga com base na **RENUMERAÇÃO** do mês do aniversário da servidora (setembro), não apenas com base no vencimento do cargo. *Racio* que ressei da interpretação sistemática do Art. 176, inc. I da Lcpm n. 3 de 2007 com as alterações dadas pela Lcpm n. 11 de 2015.

Portanto, igualmente, assiste razão a servidora quanto ao direito de receber as diferença não pagas relativo ao subsídio da FG-3 de membro da CPL, sobre a Gratificação Natalina de 2018, no valor de R\$ 1.130,00.

³ Gratificação natalina paga no mês do aniversário (setembro/2018), conforme art. 176, inc. I da Lcpm n. 3 de 2007 com as alterações dadas pela Lcpm n. 11 de 2015.

⁴ O documento foi juntado na PGM, visto que esquecido pelo DRH quando das juntadas de fls. 19-56. Anota-se que, colocado na sequência da fls. 41 como 41-A para melhor didática na apreciação do conjunto dos documentos.



C) DO (13º) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PAGO NO ANO DE 2019

Amparado no tópico da Letra C, do número I desta Manifestação, no ano de 2019, considerando que foi designada para função de Diretora do Departamento Geral de Compras FG-8, pela Portaria n. 01.2884/2019 (fls. 07), a remuneração total da servidora no **mês de dezembro/2019**,⁵ conforme contracheque de fls. 55, acrescido seu valor ao vencimento, totalizava R\$ 4.097,46. (Ver contracheque de dezembro/19, fls. 55).

Do contracheque relativo a Gratificação Natalina (13º salário) que a Administração pagou no mês de Dezembro/19, juntado de fls. 56, ressaí que a servidora **recebeu a gratificação natalina somente sobre o valor do SUBSÍDIO da função gratificada**. O que se mostra irregular, diante do §1º, do Art. 33 da Lei n. 9 de 2001 c/c Art. 175, *caput*, da Lcpm n. 3 de 2007.

Lembrando, de igual forma, que a gratificação natalina deveria ter sido paga com base na **RENUMERAÇÃO** e não apenas no subsídio da FG-8.

No mesmo sentido, assiste razão a servidora quanto ao direito de receber as diferença **não pagas** relativo ao vencimento do cargo efetivo, sobre a Gratificação Natalina de 2019, no valor de R\$ 1.597,46. (Ver contracheque de dezembro/19 de fls. 55)

Por todo o exposto, a *opinio juris* é no seguinte sentido:

- a) Que **não são devidos** diferenças de reflexos sobre as férias + 1/3, relativos aos períodos das designações para exercícios das funções gratificadas no âmbito da Comissão Permanente de Licitações no órgão Departamento Geral de Compras, compreendidos entre: janeiro/2017 até dezembro/2019;
- b) Que **são devidos** diferenças de reflexos sobre a Gratificação Natalina (13º salário), relativos aos períodos das designações para os exercícios das funções gratificadas no

⁵ Gratificação natalina **não** paga no mês do aniversário, conforme parágrafo único, do art. 176, da Lcpm n. 3 de 2007 com as alterações dadas pela Lcpm n. 11 de 2015.



âmbito da Comissão Permanente de Licitações, órgão Departamento Geral de Compras, compreendidos os exercícios: Ano de 2017; Ano 2018 e Ano de 2019;

- c) Quanto a apuração dos valores das diferenças devidas, tendo em vista que a não os especificou, RECOMENDA-SE que os cálculos a serem realizados pelo DRH/SEMAD, atente-se aos valores remanescentes caso a caso, conforme apontados ao longo do tópico Numero II, Letras A, B e C desta manifestação.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia-MT, 13 de Setembro de 2021.